



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

PROCESSO N.:1.077.093

NATUREZA: Auditoria

PERÍODO: Exercício de 2018 e período de janeiro a julho de 2019.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Betim

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE:

Vittorio Medioli – (Prefeito Municipal, gestão 2017/2020 e 2021/2024).

Gilmar Lembi Mascarenhas – (Secretário Municipal de Fazenda)

Levy Boaventura – (Superintendente da Secretaria Municipal de Fazenda).

Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e

Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas.

I- DO PROCESSO DE AUDITORIA

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Betim, tendo por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal, no exercício de 2018 e período de janeiro a julho de 2019, com vistas à melhoria da arrecadação municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, conforme Portaria DCEM n. 022/2019, de 08/08/2019.

O Processo de Auditoria foi autuado em 11/10/2019 sob o n. 1.077.093 e distribuído ao Relator Conselheiro Substituto Victor Meyer.

Em 15/12/2020 os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Substituto Telmo Passareli.

Os autos foram digitalizados à peça 45 do Processo n.1.077.093, numerados de fl. 01/103.

Ao final dos trabalhos, a equipe técnica, elaborou o relatório de fl. 13/42v da peça 45, gerando, em síntese, os seguintes “achados de auditoria”:

- 1) A legislação tributária municipal não se encontrava consolidada e adequadamente disponibilizada;
- 2) Não utilização da Planta Genérica de Valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo IPTU;

- 3) Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU;
- 4) Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU;
- 5) Não priorização de recursos para administração tributária municipal;
- 6) Cadastro Imobiliário do Contribuinte não fidedigno;
- 7) Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN; e
- 8) A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos.

O Relator determinou a citação dos responsáveis para apresentação da defesa e documentos que julgasse pertinentes, e se manifestassem quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão- TAG, sugerido pela unidade técnica, em consonância.

Os responsáveis se manifestaram às fls. 73/100 da peça 45, documentação protocolizada neste Tribunal sob o n. 6552710/2020, em cumprimento à determinação de fl. 66/67v. e encaminhados à Unidade Técnica.

Diante da documentação apresentada pelos manifestantes, a Unidade Técnica elaborou o relatório técnico (peça 47) concluindo pela ratificação dos achados de auditoria, mantendo as propostas de encaminhamento compiladas (fls. 39v/42v da peça 45) e não houve manifestação sobre a proposta de formalização do TAG por parte dos responsáveis.

Na peça 49, o Relator determina a citação dos Srs. Vittorio Medioli, Gilmar Lembi Mascarenhas e Levy Boaventura, respectivamente, Prefeito do Município de Betim, Secretário Municipal de Fazenda e Superintendente da Secretaria Municipal de fazenda (todos qualificados às fls. 13v/14 da peça 45), para que, caso queiram, apresentassem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades apontadas na presente auditoria.

Em cumprimento à determinação à peça 49, os responsáveis apresentaram a documentação às peças 54/55, protocolizada neste Tribunal sob o n. 6748711/2020.

Diante da documentação apresentada pelos manifestantes, a Unidade Técnica elaborou o relatório técnico (peça 58) concluindo que:

Desconsidera o Achado apontado.

- 2.1: Legislação tributária não consolidada e disponibilizada adequadamente.

Ratifica os Achados e as propostas de encaminhamento apontadas

- 2.2: Não utilização da Planta Genérica de Valores- PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU;
- 2.5: Não priorização de recursos para a administração tributária municipal.
- 2.6: Cadastro Imobiliário do Contribuinte não fidedigno.
- 2.7: Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN.

Ratifica o Achado

- 2.8: A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos.

Recomendação à Administração Municipal

- 2.3: Inexistência de previsão legal de seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU, ou seja, que institui a progressividade e a seletividade do IPTU.
- 2.4: Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo, ou seja, que regulamenta, por meio de lei específica a progressividade no tempo do IPTU.

O Ministério Público de Contas emite parecer, no qual opina pelas irregularidades (peça 61), posteriormente tem o Acórdão (peça 66) em sessão da segunda câmara, 14/12/2021, a saber:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) *acolher integralmente o relatório técnico elaborado à peça 58, considerando a identificação de inconsistências na estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Pública Municipal de Betim;*
- II) *recomendar a adoção das seguintes providências pelos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal; Gilmar Lembi Mascarenhas, Secretário Municipal de Fazenda; e Levy Boaventura, Superintendente da Secretaria Municipal de Fazenda (ou por quem os houver sucedido):*
 - a) *achado 2.2 – Não utilização da planta genérica de valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU;*

- a.1) façam cumprir os Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo);
- a.2) elaborem e encaminhem projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas;
- b) achado 2.3 – Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU:
- b.1) elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples);
- c) achado 2.4 – Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU:
- c.1) elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo;
- d) achado 2.5 – Não priorização de recursos para a administração tributária municipal:
- d.1) providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária;
- d.2) promovam capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização;
- d.3) adotem medidas de modo que os auditores fiscais passem a realizar atividades de fiscalização relativas a todos os impostos municipais, quais sejam, ISSQN, IPTU e ITBI, uma vez que foi verificado durante a auditoria que eles não vêm atuando junto ao IPTU e ITBI, além de desempenharem atividades internas e atividades-meio;
- d.4) disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal;
- e) achado 2.6 – Cadastro Imobiliário de Contribuintes não fidedigno:
- e.1) providenciem o recadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município;
- e.2) façam cumprir a determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;
- e.3) implementem programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;
- e.4) normatizem e implementem procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;
- e.5) normatizem e implementem procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de

informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, entre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias;

e.6) realizem convênio ou instrumento congênere com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes;

e.7) revisem o mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU;

f) achado 2.7 – Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN:

f.1) implantem e implementem o planejamento das ações fiscais materializado em um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;

f.2) implantem e implementem rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN;

f.3) implantem e implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa;

f.4) implantem e implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);

f.5) implantem e implementem programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no COSIF;

f.6) implantem e implementem acompanhamento regular dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização daqueles que deixarem de cumprir a obrigação ou a lavrar auto de infração com base na lei municipal;

f.7) implantem e implementem acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e disponibilizem certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema;

f.8) especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e as publiquem em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF;

g) achado 2.8 – A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos:

g.1) adotem medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa,

desvinculada do setor jurídico do Município, que propiciará maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos;
g.2) adotem medidas de controle sobre os recursos recebidos a título de protesto desvinculado das ações de execução fiscal.
III) determinar a intimação dos responsáveis, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, II, do Regimento Interno, para que tomem conhecimento e avaliem as recomendações contidas nesta decisão, concedendo-lhes o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que informem quais recomendações foram implementadas – ou ainda serão – e aquelas que não serão implementadas, apresentando a documentação e as justificativas pertinentes, sob pena de multa pelo não atendimento da intimação, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do TCEMG;
IV) dar ciência à Câmara Municipal de Betim, também por via postal, do teor dos achados de auditoria, ressaltando que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é concorrente;
V) determinar, transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o encaminhamento dos autos à unidade técnica responsável para fins de monitoramento da efetivação das ações indicadas nesta decisão, bem como dos resultados delas advindos, nos termos do art. 291, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 13/01/2022, os responsáveis foram intimados (peças 68/70), para que comprove adoção das providências constantes do item II e III do Acórdão/Emenda sessão da segunda câmara, em 14/12/2021.

Os Srs. Vittorio Medioli e Robspierre Miconi Costa, respectivamente, Prefeito do Município de Betim e Secretário Adjunto de Fazenda, manifestaram à peça 91.

Diante da documentação apresentada pelos manifestantes, a Unidade Técnica elaborou o relatório técnico (peça 95) concluindo que não foram cumpridas as seguintes recomendações:

A - Achado 2.2 – Não utilização da planta genérica de valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU

A.1- Façam cumprir os Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo).

A.2 - Elaborem e encaminhem projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas.

B - Achado 2.3 – Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU

B.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma

similar à forma evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples).

C - Achado 2.4 – Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU

C.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

D - Achado 2.5 – Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

D.1 - Providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária.

D.2 - Promovam capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

D.3 - Adotem medidas de modo que os auditores fiscais passem a realizar atividades de fiscalização relativas a todos os impostos municipais, quais sejam, ISSQN, IPTU e ITBI, uma vez que foi verificado durante a auditoria que eles não vêm atuando junto ao IPTU e ITBI, além de desempenharem atividades internas e atividades-meio.

D.4 - disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.

E - Achado 2.6 – Cadastro Imobiliário de Contribuintes não fidedigno

E.1 - Providenciem o cadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município.

E.2 - Façam cumprir a determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.3 - Implementem programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.4 - Normatizem e implementem procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada.

E.5 - Normatizem e implementem procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, entre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias.

E.6 - Realizem convênio ou instrumento congênere com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes.

E.7 - Revisem o mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU.

F - Achado 2.7 – Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

F.1 - Implantem e implementem o planejamento das ações fiscais materializado em um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na

escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

F.2 - Implantem e implementem rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

F.3 - Implantem e implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa;

F.4- Implantem e implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).

F.5 - Implantem e implementem programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no COSIF.

F.6 - Implantem e implementem acompanhamento regular dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização daqueles que deixarem de cumprir a obrigação ou a lavrar auto de infração com base na lei municipal.

F.7 - Implantem e implementem acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e disponibilizem certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

F.8 - Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e as publiquem em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF.

G - Achado 2.8 – A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos

G.1 - Adotem medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa, desvinculada do setor

jurídico do Município, que propiciará maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos.

G.2 - Adotem medidas de controle sobre os recursos recebidos a título de protesto desvinculado das ações de execução fiscal.

Na peça 100, após o Parecer do Ministério Público (peça 99), o Relator determinou a intimação do Sr. Vittório Medioli, Prefeito Municipal de Betim, e o atual responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda, para que tomem conhecimento do inteiro teor do exame técnico elaborado pela Coordenadoria de Auditoria dos Municípios à peça 95, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestem-se sobre as determinações deste Tribunal não cumpridas pelo Município, conforme apontado pela unidade técnica.

O Sr. Vittório Medioli, Prefeito Municipal de Betim, e o atual responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda, foram intimados às peças 101/102 e manifestaram às peças 106/116.

O Relator (peça 118) determinou o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica, considerando os esclarecimentos e documentos apresentados pelos Srs. Vittório Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas, todos representados pela Sra. Ana Paula Flavina Silva Assis, Procuradora Municipal (peças 106-116), em cumprimento ao despacho de peça 100.

II- DAS MANIFESTAÇÕES

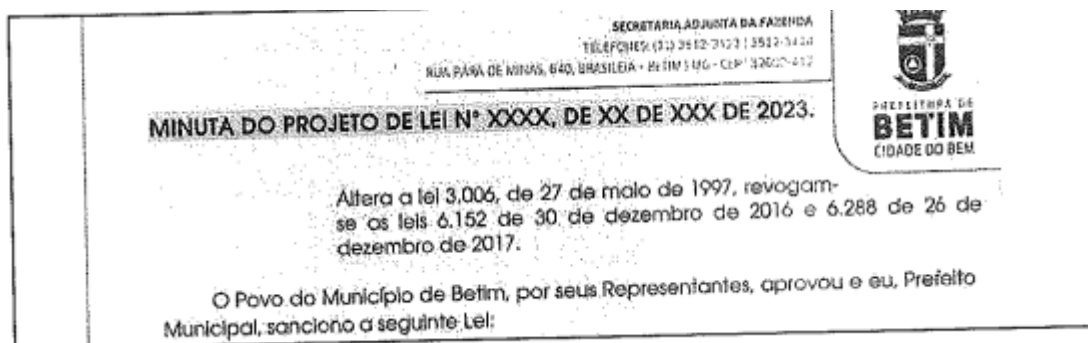
A - Achado – 2.2- Não utilização da Planta Genérica de Valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU

Recomendação

A.1 - Façam cumprir os Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo).

Manifestações dos Srs. Vittório Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça 107).

Os manifestantes informam que: “Quanto aos achados 2.2 e 2.3: Foi elaborada uma minuta de projeto de lei estabelecendo a atualização da Planta Genérica de Valores, o atendimento ao princípio da seletividade e progressividade das alíquotas do IPTU, bem como a utilização dos padrões de acabamento e outros fatores para a definição do valor venal dos imóveis”



Análise da defesa

Anexo II- Tabela de valores de construção (Anexo I): prevê o valor do m² dos terrenos de acordo com os bairros do município;

Anexo VI- Padrões das construções – escala de pontuação: prevê a pontuação das edificações de acordo com a estrutura, fachada, esquadrias, cobertura, forro, paredes e pisos. A depender da pontuação aplicada, é possível classificar casas, apartamentos, sala, lojas e galpões nos seguintes padrões: popular, normal, alto e luxo, conforme Anexo II.

A defesa apresentou a Minuta do Projeto de Lei nº XXXX, de XX de XXX de 2023 (peça 109), mas não demonstrou o encaminhamento à Câmara Municipal.

Em consulta ao site da Câmara Municipal não foi identificado o encaminhamento do Projeto de Lei referente a PGV no exercício de 2023.

Conforme o projeto de lei (peça 109), ela entrará em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, não demonstrando o cumprimento dos anexos II e VI da PGV.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Achado – 2.2 - Não utilização da Planta Genérica de Valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU

Recomendação

A.2 - Elaborem e encaminhem projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas.

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça 107).

Os manifestantes informam que “Quanto aos achados 2.2 e 2.3: Foi elaborada uma minuta de projeto de lei estabelecendo a atualização da Planta Genérica de Valores, o atendimento ao princípio da seletividade e progressividade das alíquotas do IPTU, bem como a utilização dos padrões de acabamento e outros fatores para a definição do valor venal dos imóveis”.



Análise da defesa

Os manifestantes apresentaram a Minuta do Projeto de Lei nº XXXX, de XX de XXX de 2023 (peça 109), mas não demonstraram que o Projeto tenha sido apreciado e aprovado pela Câmara Municipal e incorporado às normas jurídicas municipais.

Em consulta ao site da Câmara Municipal, em 27/10/2023, constatou-se que até então, não foram encontrados registros de qualquer legislação que trata da PGV que tenha sido aprovada.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação ainda não foi cumprida.

B - Achado 2.3 - Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU

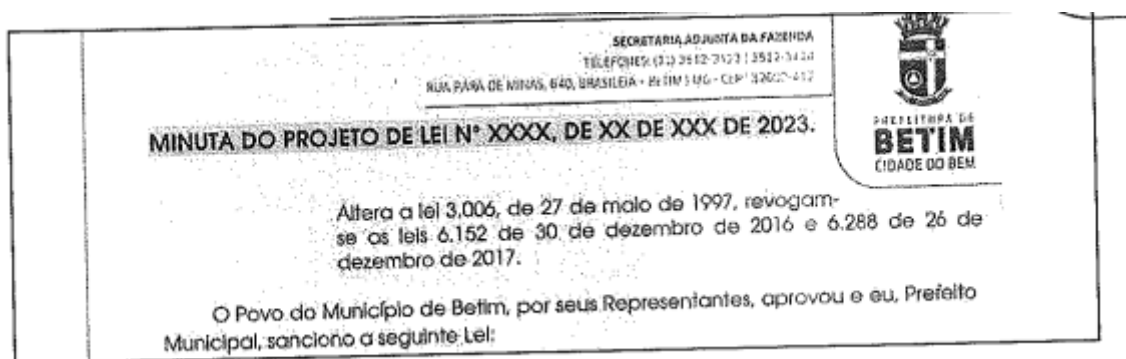
Recomendação

B.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em

que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples).

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça107).

Os manifestantes informam que: “Quanto aos achados 2.2 e 2.3: Foi elaborada uma minuta de projeto de lei estabelecendo a atualização da Planta Genérica de Valores, o atendimento ao princípio da seletividade e progressividade das alíquotas do IPTU, bem como a utilização dos padrões de acabamento e outros fatores para a definição do valor venal dos imóveis”.



Anexo: Minuta do projeto de lei, que altera a Lei Municipal 3.006/1997, atendendo todos os requisitos supramencionados nos achados (109).

Análise da defesa

Os manifestantes apresentaram a Minuta do Projeto de Lei nº XXXX, de XX de XXX de 2023 (peça 109), mas não demonstraram que o Projeto tenha sido apreciado e aprovado pela Câmara Municipal e incorporado às normas jurídicas municipais.

Em consulta ao site da Câmara Municipal, em 27/10/2023, constatou-se que até então, não foram encontrados registros de qualquer legislação que trata da PGV que tenha sido aprovada.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação ainda não foi cumprida.

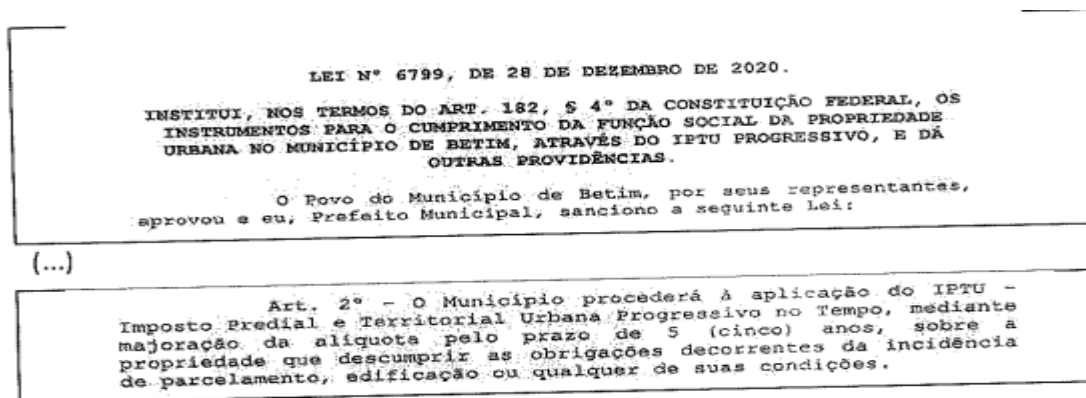
C - Achado 2.4 - Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU

Recomendação

C.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

Manifestações dos Srs. Vitorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Waldir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça107).

Os manifestantes informam que “Quanto ao achado 2.4: Enfatizamos que a Lei municipal 6.799, de 28 de dezembro de 2020, já está em vigor e atende ao requisito da progressividade no tempo do IPTU”;



Anexo: Contém a Lei 6.799 de 28 de dezembro de 2020 que institui, nos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade urbana no município de Betim, através do IPTU progressivo, e dá outras providências (peça 110).

Análise da Defesa

Consta na peça 110 a Lei Municipal n. 6.799, de 28 de dezembro de 2020, que institui os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento, nos termos dos termos do art. 182, § 4º da Constituição Federal. No art. 2 desta Lei, o Município de Betim procederá à aplicação do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no Tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação foi cumprida.

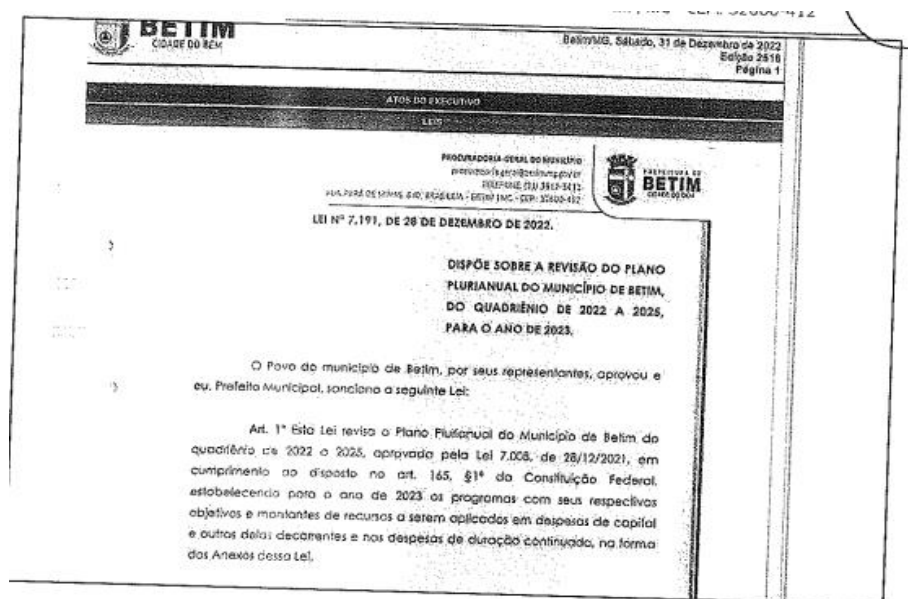
D - Achado 2.5 - Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

Recomendação

D.1 - Providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na sub função específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária.

Manifestações dos Srs. Vittório Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça107).

Os manifestantes informam que “Quanto ao achado 2.5: Para solucionar as questões relacionadas a esse achado, a Lei Municipal nº 7.191/2022 foi promulgada, estabelecendo a destinação específica de recursos prioritários à Fazenda Municipal. Essa medida busca fortalecer a capacidade financeira do Município e garantir recursos adequados para o bom funcionamento das atividades fiscais e de arrecadação. Além disso, informo que foram disponibilizados veículos exclusivos para a Secretaria Adjunta da Fazenda, a fim de otimizar os deslocamentos e o desempenho das atividades relacionadas à fiscalização e vistoria in loco, conforme Portaria SEFLAGOOP nº 001/2023”.



Cumprimento do item D - Achado 2.5 – Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

D.1 - Providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária.

Anexo: Contém a Lei 7.191 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a revisão do plano plurianual do Município de Betim, do quadriênio de 2022 a 2025, para o ano de 2023. Prevê a destinação a dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária.

Análise da defesa

A Lei Municipal nº 7.191, de 28 de dezembro de 2022, dispõe sobre a revisão do plano plurianual do Município de Betim, do quadriênio de 2022 a 2025, revê a dotação destinada a despesas com custeio e aparelhamento da administração tributária (peça 112).

O orçamento Municipal deve garantir recursos orçamentários específicos para área de Administração tributária, que deve ser identificada na subfunção 129- Administração de Receitas nos termos da Portaria MPOG 42/1999.

Foi demonstrado através da Lei Municipal n. 171/2022, a alocação de recursos com a dotação específica destinada a despesas com pessoal, modernização e aparelhamento da administração tributária, conforme a seguir:

- Dotação 04.129.0039- Recadastramento Imobiliário e Modernização Tributária (fl. 09 da peça 112)
- Dotação 04.129.0039 Administração Tributária (fl. 11 da peça 112).

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação foi cumprida.

D - Achado 2.5 - Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

Recomendação

D.2 - Promovam capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

Manifestação da Defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

A defesa alega no relatório anterior, peça 95, que a demanda pela realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação para todos os servidores lotados na superintendência de receitas foi encaminhada à Secretária Adjunta de Administração, para que seja incluído no planejamento de 2023.

Não foi comprovada a capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

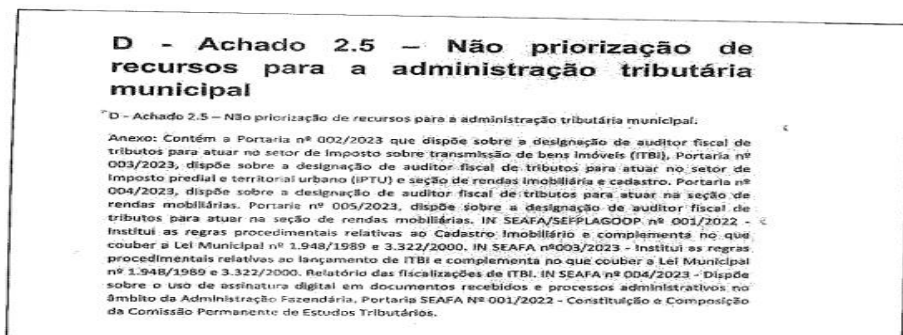
D - Achado 2.5 - Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

Recomendação

D.3 - Adotem medidas de modo que os auditores fiscais passem a realizar atividades de fiscalização relativas a todos os impostos municipais, quais sejam, ISSQN, IPTU e ITBI, uma vez que foi verificado durante a auditoria que eles não vêm atuando junto ao IPTU e ITBI, além de desempenharem atividades internas e atividades-meio.

Manifestações dos Srs. Vittório Mediolli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça107).

Os manifestantes apresentaram a seguinte documentação:



Análise da defesa

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Portarias nomeando auditores fiscais para atuar no setor de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e seção de rendas imobiliária e cadastro; e seção de rendas mobiliárias (fl. 03/10 da peça 116);
- Instrução Normativa SEAFA/SEFPLAGOOP N. 001, DE 25/11/2022, que institui as regras procedimentais relativas ao Cadastro Imobiliário e complementa no que couber a Lei Municipal n. 1948/1989 e 3.322/2000 (fl. 11/51 da peça 116);
- Instrução Normativa SEAFA n. 003, de 18/04/2023, que institui as regras procedimentais relativas ao lançamento de ITBI e complementa no que couber a Lei Municipal n. 1948/1989 e 3.322/2000 (fl.53/56 da peça 116);
- Instrução Normativa SEAFA n. 004, de 10/05/2023, que dispõe sobre o uso de assinatura digital em documentos recebidos e processos administrativos no âmbito da Administração Fazendária (peça 57/58 da peça 116); e
- Portaria n. 001, de 19/12/2022, que dispõe sobre a constituição e composição da comissão de estudos tributários da Secretaria Adjunta da Fazenda (fl. 59 da peça 116).

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação foi cumprida.

D - Achado 2.5 - Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

Recomendação

D.4 - Disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.

Manifestações dos Srs. Vitorio Mediolli, Prefeito do Município de Betim, Waldir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça107).

D - Achado 2.5 – Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

D.4 - disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.

Anexo: Contém a Portaria SEFPLAGOOP nº 001 de 30 de junho de 2023 no qual disponibiliza veículo específico para a Fazenda Adjunta da Fazenda.

Os manifestantes alegam que “Anexo: Contém a Portaria SEFPLAGOOP n. 001, de 30 de junho de 2023, no qual disponibiliza veículo específico para a Fazenda Adjunta da Fazenda”.

Análise da defesa

A Portaria SEFPLAGOOP n. 001, de 30 de junho de 2023, dispõe sobre a disponibilidade de veículo automotor para as atividades da Secretaria Adjunta da Fazenda (113).

Art. 1º Ficam à disposição exclusiva da Secretaria Adjunta da Fazenda 2 (dois) veículos automotores, independentemente, de ser objeto de contrato de locação ou de ser propriedade do município.

Art. 2º O uso dos veículos será exclusivo para o exercício das atividades essenciais da Superintendência de Receitas...

[...]

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação foi cumprida.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

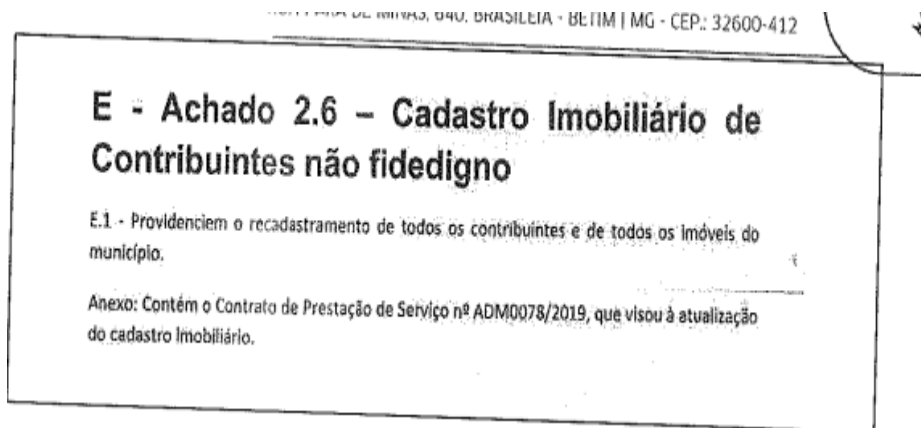
Recomendação

E.1 - Providenciem o recadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município;

Manifestações dos Srs. Vitorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peças107).

Os manifestantes informam que “Quanto ao achado 2.6: No que diz respeito à atualização do cadastro imobiliário, contratamos uma empresa especializada, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço ADM0078/2019. Essa empresa foi responsável por executar as ações necessárias para atualizar e aprimorar o cadastro, garantindo informações precisas e atualizadas sobre os imóveis do município. Além disso, foram firmados convênios com a Receita Federal, Estadual e do Município de Belo Horizonte, com o objetivo de obter suporte e compartilhamento de dados para a resolução dos problemas identificados”.

Anexo: Contém o Contrato de Prestação de Serviços nº ADM0078/2019, que visou a atualização do cadastro imobiliário (peça 107).



Análise da defesa

Na peça 114 consta o Contrato de Prestação de Serviço nº ADM0078/2019, que visou à atualização do cadastro imobiliário. Contrato realizado entre o Município de Betim e a Empresa Unidata, Serviços Processamento de Dados Ltda- EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de dados cadastrais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas constantes no Sistema Integrado de Gestão- SGI.

Em que pese as alegações dos manifestantes de que foi realizado um contrato com a Empresa Unidata, Serviços Processamento de Dados Ltda- EPP para atualização do cadastro imobiliário, não foi apresentado relatórios demonstrando o recadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

Recomendação

E.2 - Façam cumprir a determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

Não foi demonstrado através de relatórios/documentação que o contribuinte comunica formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi atendida.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

Recomendação

E.3 - Implementem programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da Defesa

Não foi comprovada a implementação de programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, bem como apresentação de documentação referente a lavratura dos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

Recomendação

E.4 - Normatizem e implementem procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referente a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles

constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

Não foi demonstrada a normatização e implementação de procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referente a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

Recomendação

E.5 - Normatizem e implementem procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, entre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

Recomendação

E.6 - Realizem convênio ou instrumento congênere com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes.

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça107).

Os manifestantes informam que “Anexo: Contém os Convênios firmados com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal de Belo Horizonte”.

28/03/2023, 09:29 SEUGOVMS - 61689618 - Convênio

 ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Contratos

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 1910003093

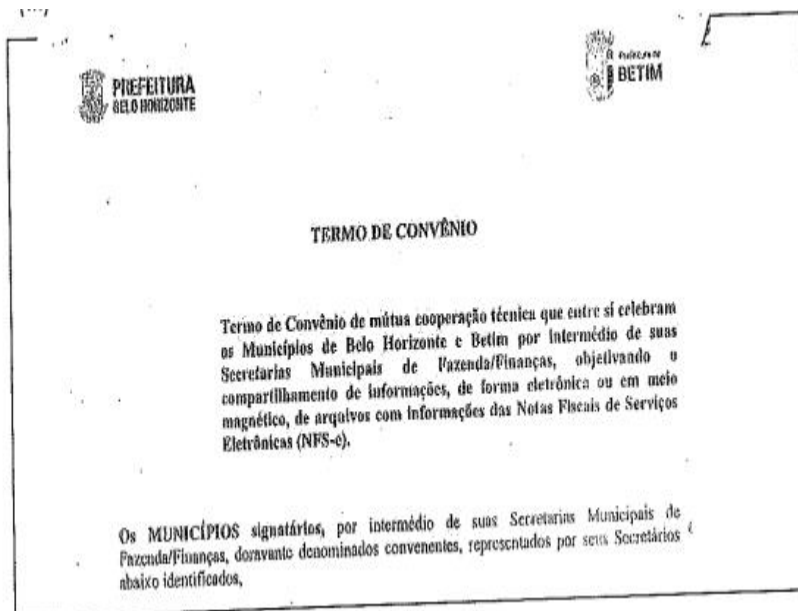
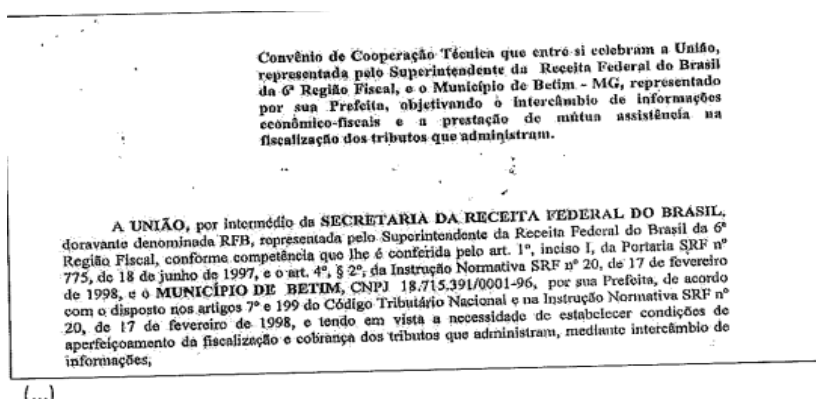
Processo nº 1190.01.0011837/2021-44
Unidade Gestora: [AF//1º NÍVEL/BETIM]

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE BETIM.

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, e o Município de Betim - MG, representado por sua Prefeita, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO DE BETIM, CNPJ 18.715.391/0001-96, por sua Prefeita, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

(...)



Análise da defesa

Na peça 106 contém os seguintes convênios:

➤ Convênio de Mútua Cooperação n. 1910003093 entre o Estado de Minas Gerais representado pelo Secretaria de Estado de Fazenda e o Município de Betim constituindo o objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o Estado e o Município, visando à integração de esforços e atividades entre os governos e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes; (Convênio assinado em 2017)

- Convênio de Cooperação Técnica entre a União representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, e o Município de Betim-MG, representada por sua Prefeita, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.
- Termo de Convênio de mútua cooperação técnica que entre si celebram os Municípios de Belo Horizonte e Betim por intermédio de suas Secretarias Municipais de Fazenda/Finanças, objetivando o compartilhamento de informações, de forma eletrônica ou em meio magnético, de arquivos com informações das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e).

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação foi cumprida.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

Recomendação

E.7 - Revisem o mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU.

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Waldir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

F - Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.1 - Implantem e implementem o planejamento das ações fiscais materializado em um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a

fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Waldir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça 115)

Os manifestantes informam “Anexo: Contém o plano de fiscalização do exercício de 2023 exarado por intermédio da Portaria n. 006/2023 e publicado no diário oficial. Contém, ainda, planilha das fiscalizações em andamento e concluídas, o planejamento da fiscalização do ISSQN do exercício de 2022”.

Análise da defesa

A Portaria SEAFA n. 006, de 03 de julho de 2023, dispõe sobre o Plano de Trabalho da Fiscalização mobiliária do exercício de 2023 (fl.3/4 da peça 115). O Planejamento de Fiscalização no exercício de 2023 (fl. 5 da peça 115) e o resultado da execução do planejamento de fiscalização (fl. 21/31 da peça 115).

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação foi cumprida.

F - Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.2 - Implantem e implementem rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Waldir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça 115).

Os manifestantes informam que “Anexo: Contém o plano de fiscalização do exercício de 2023 exarado por intermédio da Portaria n. 006/2023 e publicado no diário oficial. Contém, ainda, planilha das fiscalizações em andamento e concluídas, o planejamento da fiscalização do ISSQN do exercício de 2022”.

Para maximizar a arrecadação do ISSQN, foram implementados planos de fiscalização para os anos de 2022 e 2023. Esses planos estabelecem diretrizes e estratégias específicas para identificar e corrigir eventuais irregularidades na cobrança do imposto. Anexamos a este memorando documentos que comprovam os procedimentos fiscalizatórios abertos, bem como os resultados alcançados até o momento.

Análise da defesa

Apesar dos manifestantes alegarem que foi feito o plano de fiscalização do exercício de 2023 exarado por intermédio da Portaria n. 006/2023 e publicado no diário oficial, não restou comprovada a implantação de rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

F - Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.3 - Implantem e implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa;

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça 115).

Os manifestantes informam que: “Anexo: Contém o plano de fiscalização do exercício de 2023 exarado por intermédio da Portaria n. 006/2023 e publicado no diário oficial. Contém, ainda, planilha das fiscalizações em andamento e concluídas, o planejamento da fiscalização do ISSQN do exercício de 2022”.

Análise da defesa

Não foi comprovado a implantação e implementação de procedimentos de monitoramento da arrecadação dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a

mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa;

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

F - Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.4 - Implantem e implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);

Manifestações dos Srs. Vitorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Waldir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça 115).

Os manifestantes informam que “Anexo: Contém o plano de fiscalização do exercício de 2023 exarado por intermédio da Portaria n. 006/2023 e publicado no diário oficial. Contém, ainda, planilha das fiscalizações em andamento e concluídas, o planejamento da fiscalização do ISSQN do exercício de 2022”.

Análise da defesa

Não foi demonstrado a implantação e implementação de procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

F- Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.5 - Implantem e implementem programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no COSIF.

Manifestações dos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça 115).

Anexo: Contém o plano de fiscalização do exercício de 2023 exarado por intermédio da Portaria n. 006/2023 e publicado no diário oficial. Contém, ainda, planilha das fiscalizações em andamento e concluídas, o planejamento da fiscalização do ISSQN do exercício de 2022.

Análise da defesa

Não foi demonstrado que foi implantado e implementado programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro – COSIF.

Para realizar o confronto, o fiscal deverá analisar fontes de informação, como, por exemplo, o plano de contas analítico, o relatório da instituição financeira, o balancete analítico mensal e as contas que geram receitas de prestação de serviços.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

F - Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.6 - Implantem e implementem acompanhamento regular dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização daqueles que deixarem de cumprir a obrigação ou a lavrar auto de infração com base na lei municipal.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.7 - Implantem e implementem acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e disponibilizem certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Não foi comprovado o acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nem a disponibilização do certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

F - Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.8 - Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e as publiquem em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

G - Achado 2.8 – A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos

Recomendação

G.1 - Adotem medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa, desvinculada do setor jurídico do Município, que propiciará maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos.

Manifestações dos Srs. Vittório Medioli, Prefeito do Município de Betim, Walmir Antônio Prado, Secretário Adjunto da Fazenda, e pela Sra. Rackeline Gonçalves Campos, Superintendente de Receitas (peça107).

Os defendentes alegam que “Quanto ao achado 2.8 no que tange a cobrança administrativa dos créditos tributários que dentro da Seção de Dívida Ativa, possui um setor que realiza a cobrança administrativa dos créditos tributários por meio de protesto com o Procurador Municipal acompanhando todos os atos.

Importante esclarecer que, após esgotado o prazo fixado para pagamento, cabe à Dívida Ativa, que é uma Seção hierarquicamente vinculado à Procuradoria-Geral, as providências administrativas de inscrição e cobrança do crédito tributário, após análise do Procurador Municipal designado”.

Aduz os defendentes que “Assim, não há que se falar em desvinculação do setor administrativo (Dívida Ativa) do setor jurídico, uma vez que, a Seção de Dívida Ativa mantém a eficiência e otimização da realização do protesto, antes de qualquer medida judicial, acompanhado por profissionais habilitados para tal fim.

Ressaltamos que, mesmo nas medidas administrativas é essencial que haja o acompanhamento do Procurador Municipal para garantir a ampla defesa e o contraditório do ato administrativo, evitando as nulidades nas cobranças extrajudiciais.

Ainda, ressaltamos que, a cobrança de valores não quitados, a tempo e modo, mesmo após protestos e ações judiciais, está sendo realizado através do contrato de prestação de serviços advocatícios pelo Escritório Ferreira e Chagas (Inexigibilidade de Licitação nº 35/2022, PAC nº134/2022)”.

Ademais os defendentes informam que “No que tange a cobrança de honorários advocatícios, em sede de protesto de créditos tributários inscritos na dívida ativa, ressaltamos que independentemente do exercício particular ou público da advocacia, os honorários são devidos ao advogado quando este atua judicialmente ou administrativamente.

Segundo o § 14, do art. 85 do Código de Processo Civil, os honorários são um direito assegurado ao advogado, sendo vejamos:

“Art 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado vencedor.
(...)”

§14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”

De acordo com o art. 22 da Lei federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, os honorários de sucumbência são assegurados ao advogado nos seguintes termos:

Art. 22. A prestação de serviços profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Neste sentido, ressaltamos a Resolução nº CP/10/15, que dispõe sobre a tabela de honorários advocatícios no Estado de Minas Gerais.

A referida resolução estabelece em seu art. 22, art. 23 e art. 24, a cobrança de honorários em sede de protesto, nos seguintes termos:

“Art 22. Nas notificações, interpretações, protestos, pedidos de prestação de caução, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Art. 23. No arresto, sequestro e apreensão, pedido de exibição de livros, coisas e documentos, produção antecipada de provas, justificação, sustação de protesto, atentado, vistorias e arbitramento, Honorários de 20% sobre o valor econômico, observado o mínimo de R\$3.000,00.

Art. 24. Na homologação de penhor legal, apreensão de título, ratificação de protesto marítimo e outras medidas provisionais, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Ainda, a Resolução nº CP/1/15, estabelece a cobrança de honorários na atuação do advogado na seara administrativa, seguintes termos:

“Art. 98. Atuação do(s) advogado(a) em Processos Administrativos:
(...)”

q) Na hipótese de realização de quaisquer requerimentos fora da sede do advogado, será cobrado um adicional de 20% sobre os honorários mínimos mencionados nas alíneas anteriores”.

(...)”

Art. 103. Atuar em advocacia administrativa:

- a) Como advogado (a) do autor ou do réu, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.
- b) Em caso de Medidas Cautelares, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- c) Em Exames Periciais, Honorários Mínimos de R\$1.500,00.
- d) Em Sindicância ou inquérito Administrativo, Honorários Mínimos de R\$2.000,00.
- e) Recurso Administrativo, Honorários Mínimo de R\$2.000,00.
- f) Nos demais casos, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

O art. 108, ainda destaca a cobrança de honorários na atuação da advocacia fiscal em sede administrativa, senão vejamos:

“Art. 108. Atuar em advocacia fiscal no foro administrativo:

- a) Liberação de mercadorias apreendidas, Honorários de 20% sobre o valor, observado o mínimo de R\$3.400,00.
- b) Defesa em primeira instância, Honorários de 20% sobre o valor que o cliente deixar de pagar, observado o mínimo de R\$3.000,00.
- c) Recurso para Segunda Instância, Honorários Mínimos de R\$3.000,00.

Dessa forma, impossível ao Município descumprir regra nacionais do Estatuto da Ordem dos advogados”.

Informam os defendentes que “Ademais, o Município de Betim, publicou o Decreto Municipal nº 35.728, de 31 de janeiro de 2014, que regulamenta a cobrança e pagamento de honorários advocatícios dos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral.

Assim, não há qualquer ilegalidade na cobrança da sucumbência em sede de protesto de créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Lado outro, ressalta-se que os honorários pertencem aos Procuradores Municipais, independente da Lei Municipal, eis que existe normativa Nacional e Federal a respeito, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal”.

Diante do todo exposto, requer o município de Betim que a presente manifestação seja recebida, demonstrando todo o esforço desta Municipalidade em se adequar as determinações deste Tribunal.

Análise da defesa

Considerando os esclarecimentos apresentados, e especialmente ponderando que não foi possível identificar exigência legal de que o protesto não seja feito pelo setor jurídico do município, nem tampouco que tal desvinculação gere maior eficiência e otimização na cobrança do crédito administrativamente, a Equipe Técnica entende por justificado o apontamento e a recomendação.

G - Achado 2.8 – A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos

Recomendação

G.2 - Adotem medidas de controle sobre os recursos recebidos a título de protesto desvinculado das ações de execução fiscal.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

III- CONCLUSÃO

Diante da documentação e argumentos apresentados, a Unidade Técnica conclui:

Foram cumpridas as seguintes recomendações: C.1, D.1, D.3, D.4, E.6 e F1.

C.1- Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

D.1 - Providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na sub função específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária.

D.3 - Adotem medidas de modo que os auditores fiscais passem a realizar atividades de fiscalização relativas a todos os impostos municipais, quais sejam, ISSQN, IPTU e ITBI, uma vez que foi verificado durante a auditoria que eles não vêm atuando junto ao IPTU e ITBI, além de desempenharem atividades internas e atividades-meio.

D.4 - Disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.

E.6 - Realizem convênio ou instrumento congênere com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes.

F.1 - Implantem e implementem o planejamento das ações fiscais materializado em um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a

garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

Não foram cumpridas as seguintes recomendações: A.1, A.2, B.1, D.2, E.1, E.2, E.3, E.4, E.5, E.7, F.2, F.3, F.4, F.5, F.6, F.7, F.8, e G.2.

A.1- Façam cumprir os Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo).

A.2 - Elaborem e encaminhem projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas.

B.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples).

D.2 - Promovam capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

E.1 - Providenciem o cadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município.

E.2 - Façam cumprir a determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.3 - Implementem programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou

circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.4 - Normatizem e implementem procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada.

E.5 - Normatizem e implementem procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, entre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias.

E.7 - Revisem o mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU.

F.2 - Implantem e implementem rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

F.3 - Implantem e implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa.

F.4 - Implantem e implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao

Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);

F.5 - Implantem e implementem programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no COSIF.

F.6 - Implantem e implementem acompanhamento regular dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização daqueles que deixarem de cumprir a obrigação ou a lavrar auto de infração com base na lei municipal.

F.7 - Implantem e implementem acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e disponibilizem certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

F.8 - Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e as publiquem em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF.

G.2 - Adotem medidas de controle sobre os recursos recebidos a título de protesto desvinculado das ações de execução fiscal.

Apontamento justificado e a recomendação: G.1.

G.1 - Adotem medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa, desvinculada do setor jurídico do Município, que propiciará maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos.

A Unidade Técnica deste Tribunal sugere que a Prefeitura Municipal de Betim, seja inserida na atividade fiscalizatória de acompanhamento das receitas municipais que vem sendo realizada pela equipe técnica do TCEMG e o Processo de Auditoria 1.077.093 seja arquivado, por questões de razoável duração do processo, racionalização administrativa e economia processual.

Ressalta-se que o TCEMG decidiu neste sentido recentemente na apreciação dos Processos 1.053.887-Termo de Ajustamento de Gestão - Apenso 1.041.571- Auditoria, Prefeitura Municipal de Porteirinha; 1.058.727-Termo de Ajustamento de Gestão, Apenso 1.054.129- Auditoria, Prefeitura Municipal de Três Corações; 1.066.503-Termo de Ajustamento de Gestão –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Apenso 1.054.046-Auditoria, Prefeitura Municipal de Itaú de Minas; e 1.066.504- Termo de Ajustamento de Gestão, Apenso 1.047.593, Auditoria, Prefeitura Municipal de Araçuaí, conforme decisão publicada no Diário Oficial de Contas – DOC em 19/09/2023.

A consideração superior,

DCEM/CAM, 30/10/2023

Ignácio de Loyola Eyer Cabral

TC- 1.599-4